



# MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE MAIO - POCINHOS - PB, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2026

## EXECUTIVO

### LEI



LEI Nº 1835/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026, Página 2 de 10

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I- desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II- desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III- gestão pública transparente, voltada para serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Parágrafo Único** - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I - anulação parcial ou total de dotações;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026, Página 4 de 10

II - a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III - o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV - operação de crédito.

**Art. 10** - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2027, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2027, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11** - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2026.

V - Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Art. 13** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 5 de 10

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 14 -** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15 -** O Orçamento de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público. § 2º Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2027.

**Art. 16 -** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

**Art. 17 -** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18 -** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19 -** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2027, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 6 de 10

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 20 -** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21 -** No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22 -** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23 -** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24 -** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25 -** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 7 de 10

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26 -** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27 -** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**Art. 28 -** No Anexo de Riscos Fiscais será considerado o impacto da redução gradual da arrecadação do ISS e ICMS na ordem de 10% para o exercício de 2029, 20% para o exercício de 2030 e 30% para o exercício de 2031.

§1º - A perda de arrecadação do ISS será compensada pelo Comitê Gestor do IBS na ordem de 0,05% do IBS destino a partir do exercício de 2027 e do IBS transição a partir do exercício de 2029.

§2º - O município receberá 25% do IBS estadual conforme EC nº 132/2023, em substituição a cota parte do ICMS estadual.

**Art. 29 -** Fica o município proibido de conceder benefícios fiscais de natureza tributária por força do princípio da neutralidade estabelecido pela EC nº 132/2023.Parágrafo único. O Anexo de Riscos Fiscais e Renúncia de Receita deverá prever pormenorizadamente as empresas beneficiadas por benefícios fiscais e o prazo de extinção e carência nos termos da LC nº 214/2025.

§1º - O município adotará integralmente o modelo de emissão da NFS-e no padrão nacional.

§2º - O município criará dispositivo para adoção do valor de referência dos imóveis para adequar a metodologia municipal de valor de referência – e efetivamente aplicá-la – para fins de IBS, a partir do momento em que essa metodologia estiver positivada no regulamento do IBS (e em ato conjunto entre o CGIBS e a RFB) e/ou na LC nº 227/2026, que trouxe a definição de valor venal para fins de ITBI (ao longo de 2026).

§3º - O município criará dispositivo de revisão do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS.

§4º - O município criará dispositivo de tratamento da base das NFS-e de locação de bens móveis, bem como de outros Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe), como as NFComs, para verificação da incidência de ISS sem o respectivo recolhimento.

§5º - O município criará dispositivos tratando sobre a contabilização de eventuais compensações como receita de ISS, quando assim devido.

§6º - O município criará dispositivo autorizando a conversão de depósitos em renda como receita de ISS, quando assim devido.

§7º - O município criará dispositivo de adoção de outros mecanismos indiretos de cobrança, como protesto e transação tributária.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 8 de 10

§8º - O município criará dispositivo no Anexo de Metas e Prioridades tratando sobre a criação do departamento fiscal e treinamento sobre a reforma tributária.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30 -** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 31 -** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 32 -** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

**Art. 33 -** A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2027.

**Art. 34 -** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 35 -** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36 -** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37 -** A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

**Art. 38 -** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipal@pocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 9 de 30

**Art. 39** - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura. Art. 40 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2026 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2027.

**Art. 41** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 42** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Municipal a ser aprovada.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 43** - Prioridade de Metas: "O Anexo de Metas e Prioridades da administração pública para o exercício de 2027 incluirá, de forma transversal e multisetorial, ações voltadas à Primeira Infância, em conformidade com o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)".

**Art. 44** - Transparência (Orçamento Criança): "O Poder Executivo deverá identificar, na proposta orçamentária para 2027, as dotações destinadas especificamente a programas e ações da Primeira Infância, permitindo a apuração do Gasto Social com a Criança".

**Art. 45** - Limitação de Empenho: "As despesas relativas a ações voltadas à Primeira Infância, por sua natureza de prioridade absoluta constitucional, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, salvo em casos de comprovada insuficiência de arrecadação que comprometa o equilíbrio fiscal".

**Art. 46** - Metas Mensuráveis: "As metas para a Primeira Infância devem ser quantificáveis, prevendo, por exemplo, o percentual de ampliação de vagas em creches e o alcance de indicadores de saúde e assistência social infantil".

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

LEI Nº 1835/2026; Página 10 de 10

**Art. 47** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 48** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.  
EM, 06 DE MAIO DE 2026.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 1/2

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	% PIB	% RCL		Valor	% PIB	% RCL		Valor	% PIB	% RCL	
	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)		Constante	(b/PIB)	(b/RCL)		Constante	(c/PIB)	(c/RCL)	
	(a)	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.271.200,00	180.890.190,15	0,293	170.408	242.271.099,20	192.828.942,70	0,313	181.655	258.260.991,75	205.555.632,92	0,333	193.645
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	227.058.000,00	180.890.190,15	0,293	170.249	242.043.828,00	192.828.942,70	0,312	181.485	258.018.720,65	205.555.632,92	0,333	193.463
Receitas Primárias Correntes	157.328.868,00	125.328.675,53	0,203	117.965	167.712.509,33	133.611.445,99	0,216	125.751	178.781.534,56	142.428.801,43	0,231	134.051
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	155.535.796,00	123.910.628,50	0,201	116.821	165.601.158,54	132.088.731,05	0,214	124.518	176.744.035,00	140.856.587,30	0,228	132.523
Demais Receitas Primárias Correntes	1.792.202,00	1.428.438,03	0,002	1.344	1.911.550,79	1.522.714,94	0,002	1.433	2.037.469,94	1.623.214,13	0,003	1.528
Receitas Primárias de Capital	69.729.192,00	55.551.122,62	0,090	52.283	74.331.318,67	59.217.496,71	0,096	55.734	79.237.185,70	63.125.851,49	0,102	58.412
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.271.200,00	188.989.556,35	0,293	170.408	242.271.099,20	201.482.867,07	0,313	181.655	258.260.991,75	214.759.416,30	0,333	193.645
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	223.219.334,00	184.723.938,80	0,286	167.370	237.951.810,04	196.915.718,76	0,307	178.417	233.656.629,50	209.912.156,20	0,327	190.192
Despesas Primárias Correntes	153.490.142,00	127.019.927,39	0,199	115.087	163.620.491,37	135.403.242,60	0,211	122.883	174.419.443,80	144.339.856,61	0,225	130.760
Pessoal e Encargos Sociais	73.714.996,00	61.002.416,89	0,095	55.272	78.390.153,75	65.028.575,39	0,101	58.920	83.769.443,91	69.320.492,43	0,108	62.808
Outras Despesas Correntes	79.775.176,00	66.017.510,51	0,103	59.816	85.040.337,82	70.374.698,20	0,110	63.763	90.652.999,90	75.019.394,17	0,117	67.972
Despesas Primárias de Capital	69.729.192,00	57.704.011,41	0,090	52.283	74.331.318,67	61.512.476,16	0,096	55.734	79.237.185,70	65.572.299,39	0,102	58.412
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	227.271.200,00	180.890.190,15	0,293	170.408	242.271.099,20	192.828.942,70	0,313	181.655	258.260.991,75	205.555.632,92	0,333	193.645
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	227.058.000,00	180.890.190,15	0,293	170.249	242.043.828,00	192.828.942,70	0,312	181.485	258.018.720,65	205.555.632,92	0,333	193.463
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	227.271.200,00	188.989.556,35	0,293	170.408	242.271.099,20	201.482.867,07	0,313	181.655	258.260.991,75	214.759.416,30	0,333	193.645
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	223.219.334,00	184.723.938,80	0,286	167.370	237.951.810,04	196.915.718,76	0,307	178.417	233.656.629,50	209.912.156,20	0,327	190.192
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-IV)	3.838.666,00	-3.833.748,65	0,005	2.878	4.092.017,39	-4.086.776,06	0,005	3.088	4.392.091,15	-4.356.503,29	0,005	3.271
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III)-(IV+V)	7.677.332,00	-7.667.497,30	0,010	5.756	8.184.035,92	-8.173.552,12	0,011	6.136	8.794.182,30	-8.713.006,56	0,011	6.541
Juros Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DPC)	70.882.036,12	75.590.251,64	0,091	53.148	75.590.250,50	80.547.228,25	0,098	56.655	80.547.227,03	85.893.345,31	0,104	60.394
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	70.882.036,12	75.590.251,64	0,091	53.148	75.590.250,50	80.547.228,25	0,098	56.655	80.547.227,03	85.893.345,31	0,104	60.394
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.838.666,00	-3.833.748,65	0,005	-2.878	-4.092.017,39	-4.086.776,06	0,005	-3.088	-4.392.091,15	-4.356.503,29	0,005	-3.271
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (I-IV)	-3.838.666,00	-3.833.748,65	0,000	0,000	-4.092.017,39	-4.086.776,06	0,000	0,000	-4.392.091,15	-4.356.503,29	0,000	0,000

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 2163-7744 (SICP) - Sistema Integrado de Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais - Período: 2027

Página: 2/2

R\$ 1,00

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Gestor

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB  
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Copyright 2025, Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 2163-7744 (SICP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

R\$1,00

R\$1,00

Especificação	Metas Previsas em 2025 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		
							Valor (c) = (b-a)		% (c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	159.184.437,01	0,205	119,357	39.184.437,01	32,654	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.800.000,00	0,155	89,826	159.184.437,01	0,205	119,357	39.384.437,01	32,875	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	166.311.927,23	0,215	124,701	46.311.927,23	38,593	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	116.739.000,00	0,151	87,576	162.558.158,54	0,210	121,886	45.759.158,54	39,178	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	159.184.437,01	0,205	119,357	39.184.437,01	32,654	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	119.800.000,00	0,155	89,826	159.184.437,01	0,205	119,357	39.384.437,01	32,875	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	120.000.000,00	0,155	89,976	166.311.927,23	0,215	124,701	46.311.927,23	38,593	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	116.739.000,00	0,151	87,576	162.558.158,54	0,210	121,886	45.759.158,54	39,178	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.001.000,00	0,004	2,250	-3.373.721,53	-0,004	-2,530	-6.374.721,53	-212,420	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.002.000,00	0,008	4,500	-6.747.443,06	-0,009	-5,059	-12.749.443,06	-212,420	
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.477.907,21	0,073	42,347	66.493.467,28	0,086	49,857	10.015.560,07	17,734	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.477.907,21	0,073	42,347	66.493.467,28	0,086	49,857	10.015.560,07	17,734	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.001.000,00	0,004	2,250	-3.373.721,53	-0,004	-2,530	-6.374.721,53	-212,420	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	38.211.479,02	-6.747.443,06	-117,66	-7.192.774,20	6,60	-7.667.497,30	6,60	-8.173.552,12	6,60	-8.713.006,56	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	56.477.907,21	66.493.467,28	17,73	70.882.037,19	6,60	75.560.251,64	6,60	80.547.228,25	6,60	85.863.345,31	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.477.907,21	66.493.467,28	17,73	70.882.037,19	6,60	75.560.251,64	6,60	80.547.228,25	6,60	85.863.345,31	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	19.105.739,51	-3.373.721,53	-117,66	-3.596.387,15	6,60	-3.833.748,65	6,60	-4.086.776,06	6,60	-4.356.503,28	6,60	

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor

Copyright 2025, Insi Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SISP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

Copyright 2025, Insi Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SISP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.806.000,00	119.800.000,00	36,75	213.000.000,00	77,80	227.058.000,00	6,60	242.043.828,00	6,60	258.018.720,65	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.800.000,00	116.739.000,00	33,03	209.399.000,00	79,28	223.219.334,00	6,60	237.951.810,04	6,60	253.656.629,50	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.018.720,65	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	87.806.000,00	119.800.000,00	36,75	213.000.000,00	77,80	227.058.000,00	6,60	242.043.828,00	6,60	258.018.720,65	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	120.000.000,00	36,66	213.200.000,00	77,67	227.271.200,00	6,60	242.271.099,20	6,60	258.260.991,75	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	87.800.000,00	116.739.000,00	33,03	209.399.000,00	79,28	223.219.334,00	6,60	237.951.810,04	6,60	253.656.629,50	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-194.000,00	3.001.000,00	-1,646,91	3.601.000,00	19,99	3.838.666,00	6,60	4.092.017,96	6,60	4.382.091,15	6,60	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-389.000,00	6.002.000,00	-1,646,91	7.202.000,00	19,99	7.677.332,00	6,60	8.184.035,92	6,60	8.724.182,30	6,60	
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.225.688,35	56.477.907,21	75,26	66.493.467,28	17,73	70.882.036,12	6,60	75.560.250,50	6,60	80.547.227,03	6,60	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.214.212,06	56.477.907,21	86,92	66.493.467,28	17,73	70.882.036,12	6,60	75.560.250,50	6,60	80.547.227,03	6,60	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-194.000,00	3.001.000,00	-1,646,91	3.601.000,00	19,99	3.838.666,00	6,60	4.092.017,96	6,60	4.382.091,15	6,60	

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	40.176.063,21	100,00	30.923.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.176.063,21	100,00	30.923.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	146.492.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.990.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.632,92	6,60	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	146.492.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.990.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.632,92	6,60	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.444.701,26	166.311.927,23	27,50	177.289.514,40	6,60	188.989.556,35	6,60	201.462.867,07	6,60	214.759.416,30	6,60	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.356.566,80	162.558.158,54	27,64	173.296.997,00	6,60	184.723.938,80	6,60	196.915.718,76	6,60	209.912.156,20	6,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	146.492.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.990.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.632,92	6,60	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	146.492.306,31	159.184.437,01	8,69	169.690.609,90	6,60	180.990.190,15	6,60	192.828.942,70	6,60	205.555.632,92	6,60	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	130.444.701,26	166.311.927,23	27,50	177.289.514,40	6,60	188.989.556,35	6,60	201.462.867,07	6,60	214.759.416,30	6,60	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	127.356.566,80	162.558.158,54	27,64	173.296.997,00	6,60	184.723.938,80	6,60	196.915.718,76	6,60	209.912.156,20	6,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	19.105.739,51	-3.373.721,53	-117,66	-3.596.387,10	6,60	-3.833.748,65	6,60	-4.086.776,06	6,60	-4.356.503,28	6,60	

Copyright 2025, Insi Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SISP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

Copyright 2025, Insi Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SISP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2027

Página: 1/1

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 2/3

RS :1,00

	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	40.176.063,21	35.440.489,40	13.454.265,27
DESPESAS DE CAPITAL	40.176.063,21	35.440.489,40	13.454.265,27
Investimentos	36.227.065,89	30.523.744,32	13.223.405,49
Inversões Financeiras	195.208,63	1.828.610,62	130.040,19
Amortização da Dívida	3.753.788,69	3.088.134,46	80.819,59
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	(g) = ((a - II) + III)	(h) = ((b - II) + III)	(i) = ((c - II) + III)
VALOR (III)	-89.070.817,88	-48.894.754,67	-13.454.265,27

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,000	0,000	0,000
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Recarga de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Recarga Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Recargas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Recargas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Recarga de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Recargas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Recargas Correntes	0,000	0,000	0,000

Copyright 2024 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SICP - Sistema Integrado de Gestão Pública)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

Página: 1/3

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027


Página: 3/3

RS :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2023	2024	2025
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,000	0,000	0,000
Recarga de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Recarga de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Recarga Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Recargas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Recargas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Recarga de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,000	0,000	0,000
Demais Recargas Correntes	0,000	0,000	0,000
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Recargas de Capital	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	0,000	0,000	0,000

Copyright 2024 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SICP - Sistema Integrado de Gestão Pública)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2023	2024	2025
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Recargas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000

  
ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor

Copyright 2024 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SICP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2027

Página: 1/1

RS\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	

NADA A REGISTRAR

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 14

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária 01002 GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	NÃO INFORMADO	%
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01003 PROCURADORIA JURÍDICA</b>		
Ação 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	NÃO INFORMADO	%
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Ação 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	NÃO INFORMADO	%
Ação 2004 MANUT. DAS AÇÕES EM PARCERIA COM A SEC. SEGURANÇA	NÃO INFORMADO	%
Ação 2005 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01005 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
Ação 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2007 PAGAMENTOS A NATIVOS E PENSIONISTAS	NÃO INFORMADO	RS
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
Ação 2008 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2011 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL -MDE	NÃO INFORMADO	%
Ação 2012 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO INFORMADO	%
Ação 2013 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO FNDE	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2014 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2015 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PEJA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2019 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO -OSE	MANUTER O SALÁRIO EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 2088 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP)	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP)	UNIDADE
Ação 2092 PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	UNIDADE
Ação 2101 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	UNIDADE
Ação 5002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PRIMEIRA INFÂNCIA	UNIDADE
Ação 5004 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA /FUNDEB	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRA INFÂNCIA /FUNDEB	UNIDADE

Copyright 2026 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SNGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2027

Página: 1/1

RS\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente de Receita	14.630.047,91
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	558.847,91
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.071.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	14.071.200,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	14.071.200,00

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)

Página: 2/4

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária 01009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
Ação 2018 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2019 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2020 PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO SÃO SARLÉ	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NÃO INFORMADO	NULL
Ação 2060 SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	NÃO INFORMADO	NULL
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01010 SECRETARIA DE IND. COMERCIO E TURISMO</b>		
Ação 2021 MANUT. DAS ATIV. DE INDÚSTRIA, COMERCIO E EMPREENHIME	NÃO INFORMADO	RS
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01013 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO</b>		
Ação 2023 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, OFICINAIS E POPULARES	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2025 EVENTOS ESPORTIVOS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ESPORTO AMADOR	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	UNIDADE
Ação 2096 MANUT. DA ATIVIDADE DESPORTIVA DA VAQUEJADA	MANUT. DA ATIVIDADE DESPORTIVA DA VAQUEJADA	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL</b>		
Ação 2027 PROGRAMA SEGURO SAFRA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2078 MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA MATADA	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01015 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
Ação 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS	NÃO INFORMADO	RS
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01016 SECRETARIA DE GERENCIAMENTO DISTRITAL</b>		
Ação 2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01089 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		

Copyright 2026 - Info Public Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243-7744 (SNGP - Sistema Integrado de Gestão Pública)

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)**

Página: 3/4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)**

Página: 1/2

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO INFORMADO	Unidade
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 02002 CAMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	NÃO INFORMADO	RS
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Ação 2034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2036 OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2038 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2039 MANUTENÇÃO DO SAMU	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2041 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL LABORATÓRIO E POLICLÍNICA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2042 MANUTENÇÃO DOS PROJ. BRAS. SEM MISÉRIA, REDE CEGONHA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2043 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E QUALIFAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2044 PISO FIXO DA VIGILÂNCIA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2045 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - ESF	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2046 BLOCO DE GESTÃO	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2047 BLOCO DE INVESTIMENTO	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2048 DESENVOLVER AS AÇÕES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2063 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ASSIST. DO HOSPITAL	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ASSIST. DO HOSPITAL	UNIDADE
Ação 2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID-19	UNIDADE
Ação 2080 MANUT. DAS TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO ESTADO	MANUTER OS RECURSOS	UNIDADE
Ação 2089 AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	AÇÕES DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 2090 MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI	UNIDADE
Ação 2093 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	UNIDADE
Ação 2095 MANUT. DAS AÇÕES DO INCENT. DO NOVO COPINANC. DA APS	MANUT. DAS AÇÕES DO INCENT. DO NOVO COPINANC. DA APS	UNIDADE
Ação 2099 PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	UNIDADE
Ação 5008 MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		

Copyright 2025, Info Público Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SNP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (ATIVIDADES)**

Página: 4/4

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (PROJETOS)**

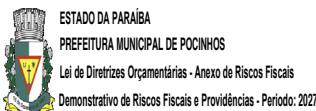
Página: 2/2

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Unidade Orçamentária 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Ação 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2050 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	NÃO INFORMADO	Unidade
Ação 2053 CONCESSÃO DE DOAÇÕES	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2054 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2056 MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSÁ FAMILIA - IGDBF	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2057 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2058 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FEAS	NÃO INFORMADO	RS
Ação 2061 MANUT. E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINC. A ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	NULL
Ação 2062 DESENVOLV. OUTROS PROJETOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	NULL
Ação 2061 SUBVENÇÃO SOCIAL PARA DOAÇÃO DE CASAS	SUBVENÇÃO SOCIAL PARA DOAÇÃO DE CASAS	UNIDADE
Ação 2064 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	UNIDADE
Ação 2067 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DOSSO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DOSSO	UNIDADE
Ação 2068 MAN. DO CON. MUN. DOS DIREITOS DA PÉS. COM DEFICIÊNCIA	MAN. DO CON. MUN. DOS DIREITOS DA PÉS. COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE
Ação 2102 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 2103 PROCADSUAS	PROCADSUAS	UNIDADE
Ação 5006 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Total RS</b>		

Copyright 2025, Info Público Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SNP) - Sistema Integrado de Gestão Pública

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1017 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	UNIDADE
Ação 1018 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTURAIS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTURAIS	UNIDADE
Ação 1034 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO O GALDINO	ESTÁDIO REFORMADO	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 01004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. RURAL</b>		
Ação 1019 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação 1020 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATADOURO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATADOURO	UNIDADE
Ação 1021 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação 1035 CONSTRUÇÃO, REF. E AMPLIAÇÃO DA FERVA DE ANIMAIS	FERVA CONSTRUÍDA	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 02002 CAMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 1022 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1023 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Ação 1024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1025 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1026 IMPLANTATION DE ACADEMIAS DE SAÚDE	IMPLANTATION DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1031 AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Unidade Orçamentária 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
Ação 1027 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1028 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1041 AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	UNIDADE
<b>Sub-Total RS</b>		
<b>Total RS</b>		

Copyright 2025, Info Público Tecnologia - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3343-7744 (SNP) - Sistema Integrado de Gestão Pública



Página: 1/1

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA OROCK OU SIMILAR, MOTOR MÍNIMO 1.6, FLEX, SEM MOTORISTA; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 11050/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 30 de Abril de 2026  
EDSON LUÍS DOS SANTOS - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA OROCK OU SIMILAR, MOTOR MÍNIMO 1.6, FLEX, SEM MOTORISTA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1015 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - 1015.15.452.1005.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/04/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Serviços Urbanos, e: CT Nº 11050/2026 - 30.04.26 - MULTSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 48.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20003/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 20003/2026, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BL ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - R\$ 2.314.446,40.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026  
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20003/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; DESIGNO os servidores Danielle de Lima Albuquerque, Gestora de Contratos, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente nº 20003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026  
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 20003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3011.10.302.1009.1025 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde - 3011.10.302.1009.2047 - Bloco de Investimento - 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 027/2026 - PROCESSO N.º SES-

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		0,00
Arrol e Garantias Conosolidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	2.272.712,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.272.712,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.272.712,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.272.712,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.572.712,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.572.712,00</b>

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALVÃO  
Gestor

**EXTRATOS**

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MÁQUINAS; HOMOLOGO o correspondente certame: licitação fracassada.

Pocinhos - PB, 03 de Março de 2026.  
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00030/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA OROCK OU SIMILAR, MOTOR MÍNIMO 1.6, FLEX, SEM MOTORISTA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MULTSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 48.000,00.

Pocinhos - PB, 30 de Abril de 2026  
EDSON LUÍS DOS SANTOS - Secretário

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO  
DISPENSA Nº DV00030/2026**

PRC-2026/01090, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até 07/11/2028. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 20005/2026 - 07.05.26 - BL ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - R\$ 2.314.446,40.

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 29 de Maio de 2026. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 29 de Maio de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: [licitacaopocinhos@gmail.com](mailto:licitacaopocinhos@gmail.com). Edital: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026  
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20004/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À PESSOAS COM AUTISMO E NEURODIVERGENTES. Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 02 de Junho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33841247. E-mail: [licitacaopocinhos@gmail.com](mailto:licitacaopocinhos@gmail.com). Edital: [www.pocinhos.pb.gov.br](http://www.pocinhos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2026  
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Agente de Contratação

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00032/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ANSELMO TOMÉ DE SOUSA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ENGEMARCC CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 112.431,72.

Pocinhos - PB, 08 de Maio de 2026  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**  
**DISPENSA Nº DV00032/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ANSELMO TOMÉ DE SOUSA; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico do contrato: 11052/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 08 de Maio de 2026  
AFONSO HENRIQUE PATRÍCIO ALVES - Secretário

-----  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA ANSELMO TOMÉ DE SOUSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 1006.12.365.5000.5001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - PRIMEIRA INFÂNCIA - 1006.12.361.1004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 11052/2026 - 08.05.26 - ENGEMARCC CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 112.431,72.

=====

**SAÚDE**

=====

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. DISTRATADO(A): SARA DINIZ GONÇALVES SOARES. OBJETO: O presente distrato tem por objeto extinguirem os direitos e obrigações contratuais contidas no instrumento CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da Área da Saúde Nº 079/2025 - PS 002/2025, para contratação de excepcional interesse público QUE ENTRE SI CELEBRARAM no dia 04/11/2025, para a prestação de serviços como ODONTÓLOGO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, no(a) UBS da rede de saúde do Município de Pocinhos. Fica rescindido o contrato, acima citado, no ato da assinatura do distrato, livres e de consenso mútuo, extinguindo todos os efeitos legais do mesmo. DATA DO DISTRATO: 10/04/2026.

-----

**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE:**

**011/2026 - Processo Seletivo Nº 002/2025.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: MOISÉS GUIMARÃES MENDONÇA CUNHA OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal nº 1.369/2017 e nos termos do PROCESSO SELETIVO nº 002/2025, para trabalhar como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS no (a): UBS da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) + insalubridade. PERÍODO: Início em 09/04/2026 e término em 16/07/2026.

-----

**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE:**

**012/2026 - Processo Seletivo Nº 002/2025.**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: ERONES DA SILVA MACIEL. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal nº 1.369/2017 e nos termos do PROCESSO SELETIVO nº 002/2025, para trabalhar como VIGILANTE

no (a): UBS da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 HORAS SEMANAIS OU DE ACORDO COM A ESCALA DE PLANTÃO. VALOR BRUTO: R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) + periculosidade + adicional noturno. PERÍODO: Início em 07/04/2026 e término em 16/07/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE:**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: ADRIANO PEREIRA BARROS. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público NA AREA DA SAÚDE, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal nº 1.369/2017, para trabalhar como MOTORISTA - CATEGORIA B no (a): SMS da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) + insalubridade + gratificação. PERÍODO: Início em 01/04/2026 e término em 01/07/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE:**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos - PB. CONTRATADO: SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado, por excepcional interesse público NA AREA DA SAÚDE, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal nº 1.369/2017, para trabalhar como MOTORISTA - CATEGORIA D no (a): SMS da rede de saúde do Município de Pocinhos - PB, por uma carga horária de 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS. VALOR BRUTO: R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) + insalubridade + gratificação. PERÍODO: Início em 20/04/2026 e término em 20/07/2026.

\*\*\*\*\*

**LEGISLATIVO**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.  
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.  
Registrado fls. V-45 do  
Livro Decretos nº 03  
Em 21/04/2026  
Comando Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ POCINHENSE À SENHORA MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica, promulgamos o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pocinhense à Sra MARIA DO SOCORRO PEREIRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, 21 de abril de 2026.

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"  
Rua: Getúlio Vargas, nº 32- Centro - Pocinhos/PB.  
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB.  
Registrado fls. F-45 do  
Livro Decretos nº 03  
Em 21/04/2026  
Comando Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

CONCEDE A COMENDA PADRE JOSÉ AUGUSTO GALVÃO AO SENHOR GABRIEL DINIZ DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou, e nós membros da Mesa Diretora desta Casa, com fundamentos na Lei Orgânica, promulgamos o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica concedido a Comenda Padre José Augusto Galvão ao Senhor GABRIEL DINIZ DA COSTA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pocinhos - PB, 21 de abril de 2026.

Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário